

**DECRETO Nº 013/2022, de 18 de janeiro 2022.**

**Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Heitorai/GO, e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
- a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- a necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnostico mundial.
- as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.
- as recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.
- o Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais e com a População de Heitorai/GO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **PROIBIDO** na circunscrição do Município de Heitorai/GO, as seguintes práticas pela população:

- I** – Realização de todo e qualquer evento festivo ou que aglomere pessoas;
- II** – A realização de festas, inclusive com música ao vivo ou eletrônica, em estabelecimentos públicos ou privados, inclusive em residências;
- III** – Circulação de pessoas nas ruas sem máscara de proteção facial.

**Art. 2º** - Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e Laboratório Municipal ocorrerão apenas por agendamento, já no hospital municipal somente em caso de urgência/emergência, tais como: sinais de infarto, AVC, acidentes graves, COVID-19, traumas, entre outros.

**Art. 3º** - Fica **ESTABELECIDO** na circunscrição do Município de Heitorai/GO, as seguintes práticas pela população:

- I** – Em locais de eventos públicos não festivos como **encontros religiosos**, deverá ser respeitado o limite de ocupação em 30% da capacidade do local. Uso obrigatório de máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool líquido ou em gel na entrada, aferição de temperatura, mantendo o distanciamento;
- II**- Em locais de comercialização deverá ser respeitado o limite de ocupação em 30 % da capacidade do local, como, bares, restaurantes, congêneres, pit dog, pizzaria, jantinhas com limite de horário **funcionamento até às 22:00** com medidas de distanciamento de 2 metros de uma mesa para outro. Uso obrigatório de máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool líquido ou em gel na entrada, aferição de temperatura, mantendo o distanciamento;
- III** – Ficam permitidas as atividades normais de academias e exercícios físicos, com ocupação de 30% do limite do espaço por agendamento. Uso obrigatório de máscara de proteção facial, higienização das mãos com álcool líquido ou em gel na entrada, aferição de temperatura, mantendo o distanciamento;
- IV** – **Continuação das aulas presenciais** na rede municipal de ensino, com todos os critérios estabelecidos, como fornecimento de álcool líquido ou em gel para os alunos, professores e demais pessoas, aferimento ou disponibilização do aparelho de aferição de temperatura, mantendo o distanciamento;

V - Os velórios deverão ter duração máxima de 4 horas, em locais ventilados, seguindo todos os critérios estabelecidos, como fornecimento de álcool líquido ou em gel, aferimento ou disponibilização do aparelho de aferição de temperatura, mantendo o distanciamento;

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais deverão manter o uso obrigatório de máscara de proteção facial, fornecimento de álcool líquido ou em gel para os clientes, aferimento ou disponibilização do aparelho de aferição de temperatura, mantendo o distanciamento.

**Art. 5º** - As pessoas que apresentarem sintomas de gripe, tais como: coriza, febre, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea, ausência de olfato ou paladar, não poderão ter acesso aos espaços públicos, comércios em geral, e ainda deverão guardar quarentena de **10 (dez) dias**, após a constatação da presença do vírus no organismo.

**Art. 6º** - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação a autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a Saúde Pública.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás,  
aos 18 dias do mês Janeiro de 2022.

Lucio Pires dos Santos  
Prefeito de Heitorai - GO

  
LÚCIO PIRES DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ/GO

  
VALDIVINO TORQUATO ALVES

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins  
que DECRETO 013/2022  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:  
18 de Janeiro de 20 22



**DECRETO Nº 012/2022.**

Heitorai/GO, 18 de janeiro de 2022.

**Dispõe sobre atualização dos valores venais Imobiliários para fins de recomposição de Índices Inflacionários para fins de IPTU/ITU, e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Heitorai/GO, no uso regular de suas atribuições, e de posse das considerações e o disposto no código Tributário do Município de Heitorai/GO:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica atualizada a planta de Valores relativo aos imóveis urbanos do Município de Heitorai/GO., para fins de incidência do IPTU, e do ITU a partir de 01/01/2022 em 10,16% (dez virgula dezesseis por cento):

Parágrafo Único – O índice reflete a inflação do período de compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento Responsável em atualizar o valor venal, e proceder com todas as medidas necessárias a regularização e atualização dos valores, e proceder à imediata notificação dos contribuintes para pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Heitorai/GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

**Lúcio Pires dos Santos**  
Prefeito do Município de Heitorai/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o Decreto nº 012/2022 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 18 de Janeiro de 2022  
**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral